

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPI PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA - LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

SENHOR DELEGADO**01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

NOME	
ALBERTO SANTOS DUMONT	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO INSS	CPF Nº
1.082.064.078-7	323.242.223-23

02 - ENDEREÇO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
RUA ROSÁRIO			45	5456
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
CENTRO	São PAULO	SP	89036-150	(11) 74374-3847

O(A) PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU O AUTISTA, ACIMA IDENTIFICADO(A), REPRESENTADO POR ANTÔNIO BRÁS CUBAS, REQUER A V.ª SE DIGNE RECONHECER, À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA, QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA A FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS OU VEÍCULO DE USO MISTO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 87.03 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI (TIPI).

DECLARA SER AUTÊNTICA E VERDADEIRA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

São PAULO, 13 de Março de 2014.

(LOCAL/DATA)

ASSINATURA DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL, SE FOR O CASO

IMPORTANTE:

TODOS OS CAMPOS ACIMA DEVERÃO SER DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, SOB PENA DE RECUSA DO REQUERIMENTO;

Aprovado pela IN RFB nº 1.369, de 2013.

ANEXO II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL

ALBERTO SANTOS DUMONT _____, inscrito(a) no CPF sob o nº 323.242.223-23
domiciliado(a) na RUA ROSÁRIO, 45 5456 representado por
ANTÔNIO BRÁS CUBAS, CPF nº 732.438.473-84, **DECLARA**, sob
as penas da lei, que possui disponibilidade financeira ou patrimonial compatível, nos termos do art. 5º da
Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, com o valor do veículo a ser adquirido com a isenção do Imposto
sobre Produtos Industrializados (IPI) a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O(A) declarante ou seu representante legal responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das
informações prestadas.

SÃO PAULO, 13 de Março de 2014.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL (CONFORME IDENTIDADE)

Dispõe o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”

(Anexo XV à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 20 de junho de 2013.)

ANEXO XV

(Retificado no DOU de 18/07/2013, pág 25)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

ALBERTO SANTOS DUMONT _____, inscrito(a) no CPF sob o nº 323.242.223-23 _____ domiciliado(a) na RUA ROSÁRIO, 45 5456 _____, representado por ANTÔNIO BRÁS CUBAS _____ (nome do representante legal, se for o caso), CPF nº 732.438.473-84 _____ (CPF do representante legal, se for o caso), **DECLARA**, sob as penas da lei, estar regular quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, na condição de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

O(A) declarante ou seu representante legal responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

São PAULO, 13 de Março de 2014.

(LOCAL/DATA)

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL (CONFORME IDENTIDADE)

Dispõe o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”

Aprovado pela IN RFB nº 1.369, de 2013.